

DESPACHO Nº 069/GAP/2009

Assunto:

Subdelegação de Competências

1. Nos termos e ao abrigo do artº 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, através do despacho nº 042/GAP/2009, de 05 de Novembro, subdelego no **Chefe da Divisão de Informática**, Eng.º Luís Miguel Gorgulho Guerreiro, no âmbito da gestão e direcção dos recursos humanos da respectiva Divisão, as seguintes competências:
 - 1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
 - 1.2. Justificar ou injustificar faltas;
 - 1.3. Autorizar o abono de vencimento de exercício pedido por motivo de doença;
 - 1.4. Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;
 - 1.5. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários, nos casos em que o subdelegado não tenha sido notador;
 - 1.6. Decidir nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - 1.7. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respectivas dotações orçamentais;
 - 1.8. Exonerar os funcionários do Quadro a pedido dos interessados.

2. Ainda no âmbito da gestão e direcção dos recursos humanos da respectiva Divisão, subdelego no **Chefe da Divisão de Informática**, as seguintes competências, previstas no Decreto- Lei nº 106/98 de 24 de Abril:

Gabinete de Apoio à Presidência

- 2.1. Autorizar a deslocação de funcionários e agentes do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respectivas dotações orçamentais;
3. Deve ser sempre assegurado o cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
4. No exercício das competências subdelegadas deve-se mencionar sempre essa qualidade para cumprimento do artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo.
5. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
6. A presente subdelegação de competências deve ser publicada de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 05 de Novembro de 2009

A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Formação
(no uso da competência delegada,
conforme Despacho nº 042/GAP/2009, de 5/11)

Margarida Santos